

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis aos estágios a realizar no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, designado por CHTMAD.

Artigo 2.º

(Modalidades de estágios)

Os estágios a realizar no CHTMAD, que visam complementar e aprofundar conhecimentos adquiridos e proporcionar experiências em contexto laboral, podem assumir as seguintes modalidades:

1. Estágio curricular: estágio que integra o plano de estudos dos cursos ministrados pelas instituições de ensino, estando nesta designação incluídos unidades curriculares de projeto, de dissertação e de ensino clínico;
2. Estágio de verão: estágio de natureza extracurricular, realizado entre os meses de junho e setembro;
3. Estágio voluntário: estágio de natureza extracurricular com duração até três meses.

Artigo 3.º

(Formalização dos estágios)

1. O estágio curricular e o estágio de verão formalizam-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional entre o CHTMAD e a instituição requerente (Minuta em anexo 1);
2. O estágio voluntário formaliza-se através da celebração de um contrato de estágio entre o CHTMAD e o estagiário (Minuta em anexo 2).

Artigo 4.º

(Pedido de estágio)

1. Os pedidos de estágio podem ser:
 - a) Pedido de estágio institucional: quando se trata de estágios curriculares ou estágios de verão. No caso de estágios curriculares o pedido é feito pelas instituições de ensino e no caso de estágios de verão o pedido pode ser feito por instituições de ensino, associações de estudantes ou outras instituições;
 - b) Pedido de estágio voluntário: quando se trata de pedidos de estágio por iniciativa do próprio estagiário
2. O pedido de estágio concretiza-se por candidatura, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado em www.chtmad.min-saude.pt, na área PROFISSIONAL/ RECURSOS HUMANOS/ ESTÁGIOS;
3. Os pedidos de estágio para o ano letivo N/N+1 podem ser efetuados em dois períodos:
 - a) 1º período – de 1 a 31 de maio do ano N;
 - b) 2º período – de 1 a 15 de janeiro do ano N+1;
4. Considera-se estágios no ano letivo N/N+1, os estágios que terão início a partir de 1 de setembro do ano N até 31 de agosto do ano N+1;
5. Os pedidos de estágio de verão para o ano N deve ser efetuado no 1º período de candidaturas (de 1 a 31 de maio do ano N);
6. A receção dos pedidos de estágio é da responsabilidade da Unidade de Formação do CHTMAD.

Artigo 5.º

(Apreciação, autorização e resposta)

1. Recebido o pedido de estágio, este é encaminhado para o respetivo Centro de Gestão ou Estrutura de Apoio que solicitará parecer ao Serviço Clínico, Serviço ou Unidade onde se insere a área pretendida;
2. No caso de parecer favorável à realização do estágio, o respetivo Serviço designa um supervisor de estágio do CHTMAD;
3. A resposta ao requerente, via email, é da responsabilidade da Unidade de Formação do CHTMAD, e será até um mês após o término das candidaturas;
4. Após a participação ao requerente, em caso de aceitação do estágio, os contactos devem ser efetuados entre o supervisor de estágio do CHTMAD e a instituição ou estagiário.

Artigo 6.º

(Supervisor de estágio)

Compete ao supervisor do CHTMAD:

1. Acompanhar o estagiário durante todo o período de estágio;
2. Zelar pela plena integração do estagiário nas unidades funcionais onde decorre o estágio, bem como para que lhe sejam disponibilizadas as condições necessárias à boa e integral prossecução do seu plano de estágio;
3. Supervisionar o estagiário na vertente técnico-científica, pedagógica e humana.

Artigo 7.º

(Condições e encargos)

1. A realização de estágios não determina a existência de qualquer vínculo jurídico entre o estagiário e o CHTMAD que extravase o previsto no presente regulamento, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer relação de natureza laboral ou de prestação de serviços, nem determina a ocupação de postos de trabalho ou qualquer garantia de emprego subsequente;
2. A realização de estágios não pressupõe o pagamento por parte do CHTMAD de qualquer remuneração ou quantias relacionadas com o trabalho desenvolvido no âmbito do estágio.

Cláusula 8ª

(Direitos e deveres do Estagiário)

O Estagiário tem direito a:

1. Obter gratuitamente do CHTMAD, no final do estágio, um certificado comprovativo da frequência obtida;
2. Receber do supervisor do CHTMAD todo o apoio necessário durante a realização do estágio;
3. Recusar a prestação de trabalho, ainda que a título temporário, que não se enquadre nas atividades relacionadas com o estágio;
4. Que o CHTMAD respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais;
5. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados, em resultado de deslocações e da atividade no CHTMAD.

São deveres do Estagiário:

1. Realizar o estágio com empenho, interesse, assiduidade e pontualidade;
2. Tratar com urbanidade, respeitar e fazer-se respeitar por todos os colaboradores do CHTMAD, bem como, os que com esta se relacionem;
3. Guardar sigilo de todas as informações e conhecimentos relacionados com a atividade do CHTMAD, que esta entenda como sendo confidenciais;
4. Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam disponibilizados pelo CHTMAD;
5. Cumprir as normas e procedimentos gerais do CHTMAD e, em especial as da Unidade Funcional onde se encontra a realizar o estágio;
6. Justificar e, se possível, avisar antecipadamente o CHTMAD sobre todas as ausências na atividade do estágio;
7. Deslocar-se dentro das instalações do CHTMAD devidamente identificado.

Artigo 9.º

(Local, duração e horário)

1. Os estágios realizam-se nas instalações das unidades hospitalares do CHTMAD, nomeadamente, em Vila Real, Lamego, Chaves ou Vila Pouca de Aguiar;
2. Os estágios curriculares têm a duração estipulada nos planos de estudo do respetivo curso e os estágios voluntários e de verão têm uma duração máxima de três meses;
3. O horário será o praticado na atividade e referente aos outros trabalhadores.

Artigo 10.º

(Seguros)

1. Nos estágios curriculares e nos estágios de verão, a instituição requerente é responsável por fazer um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo estagiário, em resultado de deslocações e da sua atividade no CHTMAD;
2. Nos estágios voluntários, o estagiário é responsável pelo seguro de acidentes de trabalho, que cobre as atividades do estágio e as deslocações entre a residência e o CHTMAD.

Artigo 11.º

(COVID-19)

Os estagiários devem testar PCR SARS-CoV-2 negativo até 72 horas antes de iniciar o estágio.

Artigo 12.º

(Cessação antecipada do estágio)

1. Qualquer das partes pode cessar o estágio a qualquer momento, devendo a mesma notificar a outra parte por escrito;
2. Da cessação antecipada do estágio não resulta para o estagiário, nem para a instituição requerente, o direito a qualquer indemnização.

Artigo 13.º

(Certificados)

No fim do estágio, o CHTMAD emite um certificado de frequência de estágio ao estagiário e um certificado de orientação de estágio ao supervisor de estágio do CHTMAD.

Artigo 14.º

(Cartão de identificação)

1. No início do estágio, o CHTMAD entrega um cartão de identificação ao estagiário que deverá ser levantado na Unidade de Formação;
2. O estagiário deverá facultar ao CHTMAD uma fotografia para o cartão de identificação;
3. No final do estágio, o estagiário deverá devolver o cartão de identificação na Unidade de Formação.

Artigo 15.º

(Avaliação)

No final do estágio, a Unidade de Formação do CHTMAD enviará ao estagiário e aos orientadores de estágio da instituição de ensino e do CHTMAD um questionário de avaliação do estágio.

Artigo 16.º

(Documentos)

1. Documentos a serem entregues pelo estagiário antes do início de estágio:
 - a) À Unidade de Formação:
 - Comprovativo de seguro de acidentes pessoais;
 - Comprovativo de teste PCR SARS-CoV-2 negativo;
 - Fotografia do estagiário;
 - b) Ao supervisor de estágio do CHTMAD:
 - Plano de Estágio e restante documentação relativa ao estágio;
2. Documentos a serem entregues ao estagiário pela Unidade de Formação:
 - a) Antes do início de estágio:
 - Um exemplar do contrato de estágio, no caso de estágio voluntário;
 - Cartão de identificação do estagiário;
 - b) Depois do estágio:
 - Certificado de frequência de estágio.

Artigo 17.º

(Proteção de dados)

O CHTMAD assegura o cumprimento de todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, cumprindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aplicado a partir de 25 de maio de 2018.

Artigo 18.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho de Administração.

ANEXOS

Anexo 1 Minuta Protocolo de Cooperação entre Instituições

Anexo 2 Minuta Contrato de Estágio

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
ENTRE
CHTMAD E _____**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., abreviadamente designado CHTMAD, pessoa coletiva n.º 508100496, com sede na Avenida da Noruega, Vila Real, aqui legalmente representado pelo (cargo), (nome do representante).

e

SEGUNDO OUTORGANTE: (nome), abreviadamente designada (sigla), pessoa coletiva n.º (NIF), com sede (morada), em (localidade), aqui legalmente representado pelo (cargo), (nome do representante).

Celebram o presente protocolo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por finalidade a cooperação entre instituições no âmbito da formação, do ensino e da investigação, nomeadamente a realização de estágios curriculares dos cursos ministrados pelo 2.º outorgante e de estágios de verão nas instalações do 1.º outorgante;
2. Considera-se estágio curricular todo o estágio integrado num processo formativo para obtenção de um grau académico;
3. Considera-se estágio de verão os estágios de natureza extracurricular, realizados entre os meses de junho e setembro;
4. A realização de estágios nas instalações do 1.º outorgante rege-se pelo Regulamento de Estágios do CHTMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ações a empreender)

A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades e o interesse de cada instituição e efetuada através de:

- a) O 1.º outorgante compromete-se a receber alunos – estagiários do 2.º outorgante;
- b) O 2.º outorgante compromete-se a propor ao 1.º outorgante os estagiários, comunicando o nome do estagiário, curso, área/serviço pretendido, nome do orientador e datas previstas de início e de fim de estágio;
- c) O 1.º outorgante informará o 2.º outorgante sobre a disponibilidade na receção do estagiário, orientador local e datas previstas de início e de fim de estágio;
- d) O 2.º outorgante compromete-se a manter a cobertura de um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que proteja o estagiário, conforme Portaria 413/99, de 8 de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Encargos financeiros e contrapartidas)

O 1.º outorgante não está sujeito a qualquer pagamento ou remuneração ao estagiário pelos serviços prestados durante a realização do estágio.



CLÁUSULA QUARTA

(Gestão do protocolo)

A gestão do presente protocolo será assegurada pelos representantes das partes, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência e denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente, após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

1. As omissões ao presente protocolo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas;
2. O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

(localidade), (data)

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro , EPE
(cargo)

(nome do representante)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(nome do 2º outorgante)
(cargo)

(nome do representante)

Anexo 2

CONTRATO DE ESTÁGIO
Estágio Voluntário

Entre:

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, com sede em Avenida da Noruega, 5000-508 Vila Real, pessoa coletiva n.º. 508100496, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, como primeiro outorgante, adiante designada por CHTMAD.

E

_____, portador do cartão de cidadão n.º _____, residente em _____, como segundo outorgante, adiante designado por estagiário.

É celebrado o presente Contrato de Estágio o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O CHTMAD compromete-se a proporcionar ao estagiário a realização de um estágio em contexto de trabalho devidamente adequado ao seu grau de formação;
2. Os estágios realizados regem-se pelo Regulamento de Estágios do CHTMAD.

Cláusula 2ª

Duração

O presente contrato tem início a _____ e termo a _____

Cláusula 3ª

Local e horário

O estágio irá realizar-se nas instalações do CHTMAD na Unidade Hospitalar de _____, no Serviço de _____, de acordo com os horários praticados na atividade e referentes aos outros trabalhadores.

Cláusula 4ª

Direitos e deveres do Estagiário

O estagiário tem direito a:

6. Obter gratuitamente do CHTMAD, no final do estágio, um certificado comprovativo da frequência obtida;
7. Receber do supervisor do CHTMAD todo o apoio necessário durante a realização do estágio;
8. Recusar a prestação de trabalho, ainda que a título temporário, que não se enquadre nas atividades relacionadas com o estágio;
9. Que o CHTMAD respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais;
10. Um cartão de identificação com menção a “Estagiário”.

São deveres do Estagiário:

8. Realizar o estágio com empenho, interesse, assiduidade e pontualidade;



Regulamento de Estágios do CHTMAD - 2021

9. Tratar com urbanidade, respeitar e fazer-se respeitar por todos os colaboradores do CHTMAD, bem como, os que com esta se relacionem;
10. Guardar sigilo de todas as informações e conhecimentos relacionados com a atividade do CHTMAD, que esta entenda como sendo confidenciais;
11. Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam disponibilizados pelo CHTMAD;
12. Cumprir as normas e procedimentos gerais do CHTMAD e, em especial as da Unidade Funcional onde se encontra a realizar o estágio;
13. Justificar e, se possível, avisar antecipadamente o CHTMAD sobre todas as ausências na atividade do estágio;
14. Deslocar-se dentro das instalações do CHTMAD devidamente identificado;
15. Entregar ao CHTMAD o cartão de identificação no final do estágio.

Cláusula 5ª

Seguro

O estagiário é responsável pelo seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, que cobre as atividades do estágio e as deslocações entre a residência e o CHTMAD, cujo comprovativo deve apresentar aquando a assinatura do presente contrato.

Cláusula 6ª

Condições e encargos

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e está dispensado de pagamento de subsídio de estágio (artº5º do Dec-Lei nº66/2011, de 1 de junho).

Cláusula 7ª

Vigência e denúncia

1. O presente contrato não é renovável e caducará automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação, com a conclusão do estágio para que foi celebrado;
2. Qualquer das partes poderá denunciar imediatamente o presente acordo, caso outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

Cláusula 8ª

Disposições finais

1. As omissões ao presente contrato serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.
2. O presente contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Vila Real, ___ de _____ de _____

1º outorgante

2º outorgante